

O ACESSO AO TRABALHO PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA PRISÃO¹

Rafael Zimmermann², Enio Waldir Da Silva³.

¹ Trabalho referente ao projeto de pesquisa intitulado Trabalho Solidário, Renda Digna e Direitos Humanos fomentado pelo CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

² Aluno do curso de Graduação em Direito da UNIJUI, bolsista PIBIC/CNPq, rafaelz.pbi@hotmail.com;

³ Professor do Mestrado em Direitos Humanos - DCJS/Unijuí, Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Orientador do projeto de pesquisa, eniowsil@unijui.edu.br.

Introdução

O presente trabalho tem como objetivo a análise de indivíduos em situação de vulnerabilidade social, com enfoque na contextualização do sistema prisional brasileiro, bem como a descrição das privações ocasionadas pela prisão a apenados. Além disso, faremos uma análise das dificuldades de obtenção de trabalho e renda pelos apenados e a superação desta a partir da proposta de economia solidária. O estudo delimita alguns aspectos inerentes ao acesso ao trabalho e renda, assim como os obstáculos aos serviços de políticas públicas que busquem a melhoria das condições de vida e a consequente diminuição do índice de vulnerabilidade social possibilitando a efetivação dos direitos humanos a partir do exercício concreto das liberdades substanciais.

Metodologia

A metodologia empregada insere-se no método qualitativo, referenciado pela revisão bibliográfica e a entrevista dialogada. Ou seja, fizemos análise das perspectivas teóricas, com leitura de bibliografias, com destaque para textos, artigos, revistas, resumos e outras produções textuais sobre os temas dos direitos humanos, economia solidária, dignidade, trabalho e renda. Serviu também a abordagem do tema os diálogos entre bolsistas, extensionistas, técnicos e pesquisadores integrantes dos grupos de pesquisa da Incubadora Tecnológica de Economia Solidária da universidade - ITECSOL/UNIJUI – em seus encontros semanais, as participações em palestras, seminários, semanas acadêmicas, assim como no ciclo de formação de bolsistas de iniciação científica da Unijuí. No final, usamos a entrevista dialogada com o(s) ex-apanado(s), um delegado da polícia civil, uma assistente social do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e um empresário que empregam apenados, além de uma observação direta na Penitenciária Modulada de Ijuí. Este texto faz parte de uma pesquisa mais ampla em andamento.

Resultados e discussão

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

O Brasil é o terceiro maior país em número de presos. As pesquisas revelam um aumento da quantidade de pessoas encarceradas nos últimos anos. Os dados do Conselho Nacional de Justiça divulgados neste ano de 2014 (dois mil e quatorze) mostram que a quantidade de vagas no sistema prisional brasileiro é de 357.219, sendo que o total de presos computados é de 711.463, constituído um déficit de 354.244 vagas. Este cenário expõe a falta de estrutura e o evidente descaso com a população carcerária.

Esse aumento de população carcerária advém dos contextos sociais que produzem a necessidade do crime. A maioria dos egressos prisionais são pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social. Com base nos dados do IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de 2010 a média de pessoas em situação de vulnerabilidade social na região noroeste do Rio Grande do Sul, local da pesquisa é de aproximadamente 20% da população total dos municípios, levando em consideração a falta de trabalho, renda, acesso a políticas públicas e serviços públicos como saúde e educação. Torna-se presumível que haja uma conexão entre a população carcerária e a pobreza.

Destarte, a esta população é conferido um atributo depreciativo em todas as relações sociais a que está sujeita, pois carregam consigo uma carga, ou, uma identidade deteriorada fazendo com que o estigma impossibilite aquele sujeito de ser aceito da mesma maneira que os demais integrantes da sociedade (GOFFMAN, 2008). O desprezo social pelo criminoso ‘e acrescido pelo desprezo a condição de pobreza, acumulando forças que produzem a misantropia, restando apenas o caminho aberto da criminalidade. Por conseguinte, tem-se o apenado em uma situação de vulnerabilidade social.

Amartya Sen, (2000) observa que a pobreza significa a privação de liberdades e capacidades individuais e é considerada um estereótipo do subdesenvolvimento. Assim, a eliminação das privações de liberdades e ampliação das liberdades substantivas, inclusive dos apenados e ex- apenados pode ser visto como um processo de desenvolvimento. Consequentemente um alto índice de marginalização pressupõe a não convivência entre os diversos grupos sociais de acordo com as regras, padrões e princípios estabelecidos para conviver coletivamente.

A prisão mesmo como ultima ratio constitui-se em uma resposta posterior ao crime. Zygmunt Bauman afirma que ela é um gueto com paredes e muros, e contribui para manter as potenciais ameaças à “coletividade” desoladas, desmoralizadas, marginalizadas. No momento em que os presos não participam da vida política e não são considerados da “classe de consumidores” aumentando ainda mais a segregação. Se não bastasse o desprestígio e a exclusão pelos demais integrantes da sociedade de “consumidores”, não apresentam alguns pré-requisitos: não possuem trabalho digno, nem renda, muitas vezes nem o apoio da família e de amigos, ou seja, não possuem condições de mudarem sua situação (Bauman, 2003).

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

Além desta situação geral e o déficit no sistema penitenciário ainda se constata um apelo social e a exigência de um sistema punitivo cada vez mais forte. Maior punição não garante a efetivação dos direitos humanos na prisão e a proposta de ressocialização contida no Código Penal brasileiro.

As penalidades alternativas que ganharam força nos últimos anos tendem a se aproximar mais de uma proposta menos punitiva e mais humanista, embora recentes, se confundem com as ideias empregadas na Europa e posteriormente seguidas no Brasil. Seguem-se dois entendimentos da evolução histórica da pena e da prisão de séculos passados, após as grandes revoluções, Francesa (1789) e Americana (1776). Desaparece, destarte, em princípios do século XIX, o grande espetáculo da punição física: o corpo supliciado é escamoteado. Exclui-se do castigo a encenação da dor. Penetrou-se na época da sobriedade punitiva. Pode-se considerar o desaparecimento dos suplícios como um objetivo mais ou menos alcançado, no período compreendido entre 1830 e 1848 (FOUCAULT, 1987).

Após estas reformas, do desaparecimento dos suplícios tem início o modelo denominado panóptico, de vigiar e punir os presos nas cadeias. Um extremo e rígido processo de aculturação e de modificação do “EU”. Desconstrução do antigo sujeito criminoso e construção de um novo sujeito conforme a ordem e a disciplina institucional (FOUCAULT, 1987a).

Mesmo no século XXI a prisão constitui-se na fábrica da imobilidade (Bauman, 1999), apesar de cada vez mais a evolução do direito se propor a supressão das formas arbitrárias de penalização a prisão não oferece nenhuma novidade para o apenado deixar de viver na ociosidade. A imobilidade restringe a liberdade de ir e vir e a afeta o processo de restabelecimento do vínculo social. Algumas poucas penitenciárias e instituições, a exemplo da penitenciária modulada de Ijuí, possuem programas de formação educacional e organização interna que procura respeitar os direitos humanos. No entanto o trabalho, que mais proporciona dignidade e ressocialização está suspenso devido a diversos obstáculos da legalidade, dos preceitos de controle e das exigências que são feitas a quem oferece o trabalho, além da inviabilidade econômica dos empreendimentos.

O direito ao trabalho é um direito social consagrado no artigo 6º da Constituição Federal do Brasil de 1988. Constitui-se em um direito fundamental para a obtenção de renda e assim, dignidade. Além de um dever social é expressamente garantido ao preso, na Lei de Execuções Penais, no capítulo III que versa sobre o trabalho do preso dentro e fora da prisão. Contudo, se o preso não obtiver trabalho fora da prisão muito mais difícil seria obter na prisão ou após esta.

Neste contexto é que se propõe que a Economia Solidária seja usada também para esta população, já que ela se constitui em um processo educativo e de qualificação de sujeitos para auferirem trabalho e renda para si e seus familiares, tanto em processos produtivos formais como informais. Existem exemplos de trabalho solidário em diversas localidades no Brasil. Um deles, no município

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

de Juíz de Fora, Minas Gerais a Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico da Universidade Federal de Juiz de Fora, INTECOOP/SEDETEC/UFJF mantém incubada uma cooperativa denominada Mecânicos de Automóveis Pistão de Ouro. Os cooperados são egressos do sistema prisional e contam com o apoio do Governo do Estado de Minas Gerais, o qual elaborou em 2003 um Programa de Reinserção Social de Egressos do Sistema Prisional por meio da Secretaria de Defesa Social/ Superintendência de Prevenção à Criminalidade SEDS/SPEC. Este programa possibilita a efetivação das garantias legais que possuem os presos com base na Lei de Execuções Penais de 1984.

A lógica capitalista opera mesmo intramuros, quando as empresas solicitam interesse em oferecer trabalho aos apenados a vantagem obtida confere ao empregador maiores benefícios do que ao apenado. O trabalho que pode em alguns casos ser oferecido ao apenado não possui preocupação com o sujeito e as condições de sobrevivência dentro dos muros das prisões. Apesar de possuir interesse social a empresa existe por um único motivo, o lucro. Apesar de tudo, este trabalho não deixa de ser importante para cobrir parte a dignidade da pessoa presa.

O trabalho é sempre criador, mesmo que a criação seja a resignação. A economia solidária mantém a compreensão de que o trabalho cria, modifica e estabelece valores para a vida e cria propostas de trabalho que coloca o homem em posição mais alta que o lucro. Nesta perspectiva, o associativismo e o cooperativismo, assim como iniciativas autogestionárias, solidárias, etc provocaria nos apenados uma consciencialização de seu valor na vida e levaria a um entendimento das causas da situação, promovendo perspectivas de saída da vulnerabilidade pela via nobre do trabalho coletivo e familiar. A partir de 2003 a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES) ampliou o alcance do Programa Nacional de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas e Empreendimentos Solidários (PRONINC), cuja atividade teve início em 1993 com o objetivo de incentivar a criação e manutenção de Empreendimentos de Economia Solidária (EES). Dessa forma, a ampliação da atuação das incubadoras de economia solidária que podem atuar em diversas situações sociais observam os Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil. Portanto, uma política pública coerente do ponto de vista humano e social. Apesar da ampliação do campo de atuação das incubadoras faltam políticas públicas e amparo institucional para que elas atuem mais no interior das prisões.

A alta concentração de renda por pequena parte da população faz necessária a atuação do Estado para garantir e proteger os direitos fundamentais, bem como a dignidade da pessoa humana. Este cenário de exigências da maior presença do Estado Social equilibrado com Estado Penal é visto de forma especial por atores que vivem neste contexto de aprisionamento. As entrevistas que fizemos na região indicam várias coisas. Em Ijuí o apenado ou o ex-apenado possui maior dificuldade de conseguir um trabalho devido à necessidade de mão-de-obra mais qualificada e a incapacidade de trabalho por falta dessa qualificação. Por outro lado em Panambi, uma cidade onde a indústria é

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

mais forte, ocorre uma situação de quase pleno emprego a dificuldade de um ex-apanado conseguir emprego/trabalho é menor, devido à necessidade de todo tipo de mão-de-obra. A necessidade de trabalho é mais imperativa que o estigma social. Ainda, o papel da família na volta do egresso prisional à sociedade assume notável importância para a inclusão social. Na opinião dos ex-apanados a forma mais correta de obter trabalho e renda seria a criação conjunto à família, de seu próprio empreendimento, mas não sabem qual e nem como fazer. Junto com a família e o trabalho poderiam criar outras perspectivas de mundo mais pacífica e justa.

Na opinião de um delegado há a ausência de cooperação entre a Polícia Militar, na aplicação preventiva e ostensiva da lei, da Polícia Civil, na parte de investigação e inquérito policial, do Ministério Público, no sentido de fiscalizador da lei e na proposição da ação penal e, do judiciário, no julgamento e na execução penal.

Assim, cada uma dessas instituições não interage com as demais prejudicando a efetiva atuação institucional no processo penal e execução penal. O preso parece não ter a quem recorrer mesmo com tantas instituições penais. Elas se voltam muito mais a aplicação de penalidades do que ao reestabelecimento do apanado à sociedade.

Conclusão

Com base no exposto conclui-se que o direito do preso ao trabalho constitui-se em uma liberdade substancial para a concretização dos direitos humanos. Por se tratar de um direito fundamental o ganho de renda digna e não ilegal possibilita uma adequação social aos princípios e regras de convivência coletiva.

A prisão é um local de segregação e ociosidade, ao tempo em que as oportunidades de obter renda, inclusive emprego ou outras formas de trabalho, entre estas a economia solidária devem ser estimuladas também pelo Estado. Quando este retira a liberdade de ir e vir de um condenado, a pena de prisão não deveria retirar-lhes as demais liberdades.

A possibilidade de compreender que políticas públicas como a economia solidária organizam-se também para populações vulneráveis torna esperançosa a integração gradativa de novos grupos.

Mesmo o estigma social e a vulnerabilidade social podem ser superados quando existem propostas como a de Juiz de Fora, onde os presos conseguem forças para lutar por uma vida melhor e assim, vivenciam e aproveitam a oportunidade oferecida. Importante constatar que após as entrevistas com os atores sociais da pesquisa a obtenção de percepções demonstra a necessidade de incorporar cada vez mais às políticas públicas a essa população que costuma estar desprovida de dignidade e de direitos e, por isso acabam não assumindo deveres ou obrigações sociais que não fazem sentido para eles.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXII Seminário de Iniciação Científica

Palavras-chave: Inclusão Social, Direitos humanos, Dignidade, políticas públicas, Desenvolvimento.

Agradecimentos

Meus profundos agradecimentos ao orientador professor Dr. Enio Waldir da Silva pelo comprometimento nas atividades da pesquisa. Ao CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico pela oportunidade de desenvolver atividades que aperfeiçoaram a formação acadêmica e, da mesma forma, aumentaram o interesse pela carreira científica.

Referências bibliográficas

ASSEBURG, Hans Benno; GAIGER, Luiz Inácio. Revista de Ciências Sociais. A Economia Solidária Diante das Desigualdades. Rio de Janeiro, Vol. 50, nº 3, 2007, pp. 499 a 533.

BAUMAN Zygmunt. Comunidade: a busca por segurança no mundo atual. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. ed., 2003.

BAUMAN, Zygmunt. Globalização: as conseqüências humanas. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. ed., 1999.

GOFFMAN, Erwing. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008. 158 p

SEN, Amartya. Desenvolvimento como Liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p.461
Disponível em: Conselho Nacional de Justiça.
<http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf>. Acesso em: 29/jun/2014.

COIMBRA, Ana lúvia de Souza; SOUZA, Marcela Braga de. Princípios e ações em economia solidária: a Intcoop/UFJF e o cooperativismo popular com egressos do sistema penitenciário de Juiz de Fora/MG. In: Anais do 1º Fórum Nacional da Rede de Tecnologia Social; 2007.